



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

LEI Nº. 1021/1996

SÚMULA: Dá nova redação ao Art. 34 e seu Parágrafo 1º. da Lei 698/89, que “Dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cambé”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

LEI:

ART. 1º. - O Art. 34 e o Parágrafo 1º. da Lei 698/89, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Cambé, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 34. – Em todo edifício com mais de 03 (três) pavimentos, contados a baixo ou acima da quota média do nível da via pública, será obrigatória a instalação de, no mínimo 01 (um) elevador e também apresentação do cálculo do tráfego dos elevadores da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, segundo a norma NBR-5665.

Parágrafo 1º. – Se o edifício tiver mais de 08 (oito) pavimentos ou a quota de altura for superior a 20 (vinte) metros, medidos desde o piso térreo até o piso do último pavimento, será obrigatória a instalação de, no mínimo 02 (dois) elevadores”.

ART. 2º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 11 de Setembro de 1996.

Gilberto Berguio Martin
Prefeito Municipal

Projeto nº. 36/1995.

Autor: Vereador José Fernandes Rodrigues.

,408

Atos que alteram,
regulamentam ou revogam

Atos que são alterados, regulamentados ou revogados por
este(a) Leis :



Prefeitura Municipal de Cambé

Estado do Paraná

este(a) Leis :	
	<p>Microsoft OLE DB Provider for ODBC Drivers error '80004005'</p> <p>[Microsoft][ODBC Microsoft Access Driver] The specified field 'id' could refer to more than one table listed in the FROM clause of your SQL statement.</p> <p>/leis/Lei.asp, line 238</p>